

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



EXPEDIENTE DO DIA
12 03 03
11 03 03

Projeto de Lei nº 47 / 2003

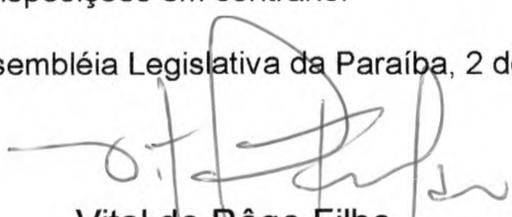
Do Deputado Vital do Rego Filho

Dispõe sobre a instituição
dos jogos interescolares no
Estado

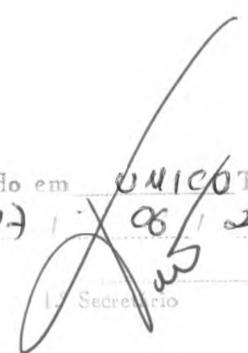
A Assembléia Legislativa da Paraíba Decreta:

- Art. 1º - O poder público fará realizar, durante o ano, os jogos interescolares.
- § 1º - Todos os alunos dos estabelecimentos estaduais de ensino deverão integrar equipes esportivas, organizadas por faixa etária e treinadas pelos professores de Educação Física.
- § 2º - Deverão ser incentivadas várias modalidades esportivas.
- Art. 2º - Os alunos praticarão atividades esportivas durante todo o ano.
- § 1º - Durante o primeiro semestre letivo, serão realizadas competições internas nos estabelecimentos estaduais de ensino, para a escolha dos times representativos de cada escola.
- § 2º - Durante o segundo semestre letivo, serão realizadas competições entre os estabelecimentos estaduais de ensino, na forma de campeonato.
- Art. 3º - Os estabelecimentos estaduais de ensino deverão permanecer abertos nos finais de semana e nos feriados, para o treino dos atletas.
- Art. 4º - Poderão ser estabelecidas parcerias, sem ônus para o Estado, com clubes da comunidade, quando os estabelecimentos de ensino não dispuserem de espaço suficiente para as práticas esportivas.
- Art. 5º - Os estabelecimentos municipais de ensino e a rede particular de ensino poderão, facultativamente, participar dos jogos interescolares.
- Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias.
- Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de seções da Assembléia Legislativa da Paraíba, 2 de fevereiro de 2003


Vital do Rego Filho
Deputado Estadual

Áprovado em UNICO Turnê
Em 17 / 06 / 2003


1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 47/03
Em 11/03/2003
P/Vilma Santos
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 12/03/2003
P/Vilma Santos
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 12/03/2003
[Signature]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 12/03/2003
[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ___/___/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___/___/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ___/___/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
DEP FABIO NOGUEIRA
Em 14/03/2003

Deputado
Presidente

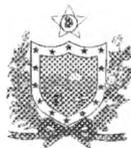
Apreciado pela Comissão
No dia ___/___/2003
Parecer _____
Em ___/___/_____

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 2 Pagina (S).
Em 11/03/2003
[Signature]
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Documento (s)
em anexo.
Em ___/___/2003.

Assessor



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Projeto de lei nº 47/2003



1

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 47/2003

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DOS
JOGOS INTERESCOLARES NO ESTADO.

AUTOR : Dep. VITAL FILHO
RELATOR: Dep. RODRIGO SOARES

PARECER Nº 15/03

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 47/2003**, da lavra do ilustre **Deputado VITAL FILHO**, que dispõe sobre a instituição dos jogos interescolares no Estado.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

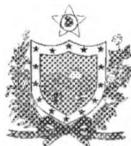
É relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O presente projeto de lei que tem por objetivo dispor sobre a instituição dos jogos interescolares no Estado, os alunos dos estabelecimentos estaduais de ensino deverão integrar equipes esportivas, organizadas por faixa etária e treinadas pelos professores de Educação física.

Os estabelecimentos estaduais de ensino deverão permanecer abertos nos finais de semana e nos feriados para o treino dos atletas. Poderão ser estabelecidas parcerias, sem ônus para o Estado, com clubes da comunidade, quando os estabelecimentos de ensino não dispuserem de espaço suficiente para as práticas esportivas.

1



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Projeto de lei nº 47/2003



No sentido de dar uma melhor adequação ao referido projeto, acato a emenda modificativa oferecida pelo nobre Deputado Fábio Nogueira, que altera o Art. 3º, dando a seguinte redação:

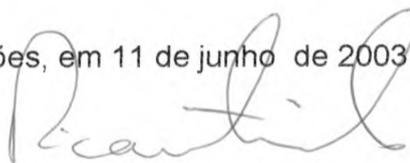
EMENDA MODIFICATIVA 01/2003

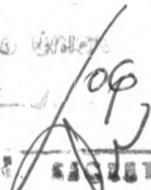
Art. 3º - Onde se lê deverão, leia-se poderão.

“Os estabelecimentos estaduais de ensino poderão permanecer abertos nos finais de semana e nos feriados, para treino dos atletas”.

Diante de tais considerações, esta relatoria, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei Nº47/2003**, com a referida Emenda do Deputado Fábio Nogueira.

É o voto.
Sala das Comissões, em 11 de junho de 2003


P/ **Dep. RODRIGO SOARES.**
RELATOR

SECRETARIA GERAL
Em 17/06/2003

SECRETARIA



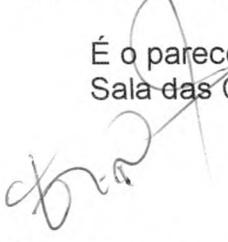
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Projeto de lei nº 47/2003

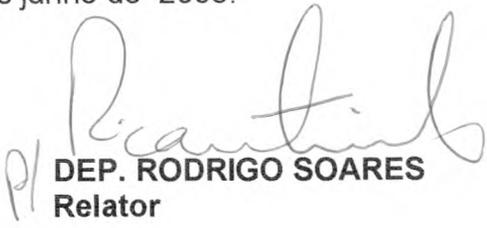


III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei N° 47/2003**, e conseqüentemente a referida Emenda, nos termos do voto do Senhor Relator

É o parecer.
Sala das Comissões, em 11 de junho de 2003.

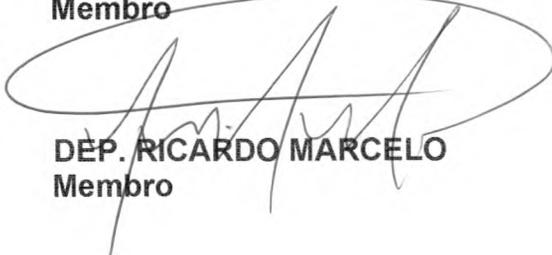

DEP. FÁBIO NOGUEIRA
Presidente

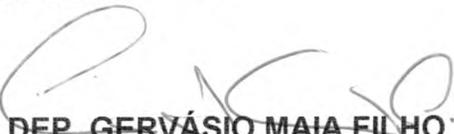

DEP. RODRIGO SOARES
Relator


DEP. VITAL FILHO
Membro


DEP. ZENÓBIO TOSCANO
Membro


DEP. TROCÓLLI JÚNIOR
Membro


DEP. RICARDO MARCELO
Membro


DEP. GERVÁSIO MAIA FILHO
Membro



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Fábio Nogueira**



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 47/2003.

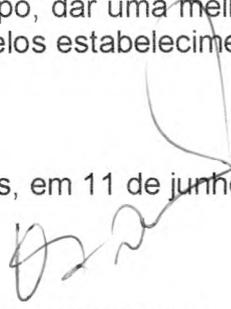
**Dispõe sobre a instituição dos jogos
interescolares no Estado**

Art. 3º - Onde se lê deverão, leia-se poderão

**“Os estabelecimentos estaduais de ensino poderão permanecer abertos nos
finais de semana e nos feriados, para treino dos atletas”.**

A presente emenda tem como escopo, dar uma melhor adequação e uma efetiva
possibilidade de seu cumprimento pelos estabelecimentos de ensino no Estado.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2003.


**FÁBIO NOGUEIRA
Deputado.**



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

Ofício nº 68 /2003

João Pessoa, 17 de junho de 2003.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 47/03 de autoria do Deputado Vital Filho, que "Dispõe sobre a instituição dos jogos interescolares no Estado".

Atenciosamente,


RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
Palácio da Redenção
Praça João Pessoa, S/N Centro
João Pessoa - PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 62/03
PROJETO DE LEI Nº 47/03

**Dispõe sobre a instituição dos jogos
interescolares no Estado.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O poder público fará realizar, durante o ano, os jogos interescolares.

§ 1º Todos os alunos dos estabelecimentos estaduais de ensino deverão integrar equipes esportivas, organizadas por faixa etária e treinadas pelos professores de Educação Física.

§ 2º Deverão ser incentivadas várias modalidades esportivas.

Art. 2º Os alunos praticarão atividades esportivas durante todo o ano.

§ 1º Durante o primeiro semestre letivo, serão realizadas competições internas nos estabelecimentos estaduais de ensino, para a escolha dos times representativos de cada escola.

§ 2º Durante os segundo semestre letivo, serão realizadas competições entre os estabelecimentos estaduais de ensino, na forma de campeonato.

Art. 3º Os estabelecimentos estaduais de ensino poderão permanecer abertos nos finais de semana e nos feriados, para o treino dos atletas.

Art. 4º Poderão ser estabelecidas parcerias, sem ônus para o Estado, com clubes da comunidade, quando os estabelecimentos de ensino não dispuserem de espaço suficiente para as práticas esportivas.

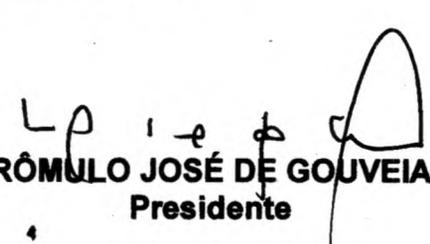
Art. 5º Os estabelecimentos municipais de ensino e a rede particular de ensino poderão, facultativamente, participar dos jogos interescolares.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epiácio Pessoa", João Pessoa, 17 de junho de 2003.


RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente